



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017
IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO PARTICULAR HEVERSON KLEIN

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata o presente de pedido de impugnação ao edital de Pregão Presencial n.º 033/2017 realizado pelo particular **HEVERSON KLEIN**, através do Processo Administrativo n.º 16.510/2017.

Questiona, em síntese, que a não houvera o parcelamento do objeto, vez que de natureza divisível, da inadequada utilização do sistema de registro de preços, da exigência de regularidade fiscal para pagamento, da restrição de participação de empresas em recuperação judicial, e da ausência de prazo razoável para a apresentação do sistema.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A DENEGACÃO DA IMPUGNAÇÃO

A *prima facie*, temos que a empresa impugnante não preencheu os requisitos do subitem 8.2 do instrumento convocatório, que assim determina, *verbis*:

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;

b) Procuração (quando for o caso);



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada)."

Em análise dos autos, temos que o impugnante juntara cópia simples do documento que comprova sua identidade, conforme fls. 26, pelo que, não fora cumprida a exigência do subitem 8.2, alínea "a" do Edital.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os elementos dos autos, rejeitamos o conhecimento da presente impugnação, em razão do descumprimento do subitem 8.2 do Instrumento Convocatório.

São Mateus/ES, 14 de novembro de 2017.


FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário Municipal de Finanças